



PARECER ÚNICO Nº 0551323/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00148/1994/011/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (Revlo) - Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	00148/1994/007/2011	Licença concedida
LAS-RAS – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	00148/1994/006/2011	Licença concedida
AAF – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	00148/1994/008/2012	Autorização concedida
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	00300/2012	Outorga retificada
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	04008/2013	Outorga deferida
Outorga – Captação subterrânea em poço tubular	19394/2015	Outorga deferida
AAF – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	00148/1994/010/2016	Autorização concedida

EMPREENDEDOR: FUNDICAO SIDERAL LTDA.	CNPJ: 22.651.194/0001-28	
EMPREENDIMENTO: FUNDICAO SIDERAL LTDA.	CNPJ: 22.651.194/0001-28	
MUNICÍPIO: ITAÚNA	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 01' 19,0" LONG/X 44° 35' 29,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Calambau	
CÓDIGO: B-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Ltda. Henrique Avelar Castro – responsável técnico pela elaboração do RADA		REGISTRO: CNPJ: 02.860.758/0001-25 CREA-MG: 97248
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153556/2020		DATA: 10/07/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO.

O empreendimento FUNDICAO SIDERAL LTDA. atua no ramo de fundição, exercendo suas atividades em zona rural do município Itaúna - MG. Em 07/07/2017, foi formalizado na Supram-ASF o processo administrativo de revalidação de licença de operação – RevLO. Posteriormente, após a entrada em vigência da DN 217/2017, o processo foi reorientado para modalidade LAC1 (Revlo).

A atividade objeto deste licenciamento é a produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. A capacidade total instalada é de 167,1 toneladas/dia, proveniente de quatro fornos cubilot. Conforme consta no RADA, o imóvel utilizado possui área total de 4,26 hectares, sendo 3,81 hectares utilizados como área útil.

Em 10/07/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de alguns documentos adicionais, os quais foram solicitadas através de Ofício de Informações Complementares, sendo posteriormente apresentados.

Conforme balanço hídrico apresentado, a empresa consome no máximo 1.366 m³ de água por mês, sendo este volume regularizado pelas portarias de Outorga n. 1202854/2019, 1202846/2019 e 03773/2018. Atualmente a empresa utiliza água apenas de dois dos três poços tubulares outorgados. A volume que não está sendo utilizado atualmente é considerado como reserva técnica.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários/industriais, geração de resíduos sólidos e ruídos. Os efluentes pluviais são coletados por canaletas e passam por caixas de sedimentação, antes de serem liberados no Ribeirão Calambau.

Os efluentes atmosféricos são gerados nas cabines de pintura, na desmoldagem, nos equipamentos de emassamento, nos quatro fornos cubilot, nos misturadores/recuperadores de areia e no jato de granalha. Os efluentes dos fornos cubilot são tratados no sistema de lavagem de gás, já os efluentes dos demais equipamentos são tratados em filtros de mangas ou filtros de cartuchos.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados na ETE sanitária por meio de tratamento biológico anaeróbico, com filtro de carvão ativado. Após o tratamento, os efluentes são reutilizados nos lavadores de gás ou no resfriamento dos fornos.

São gerados aproximadamente 0,3 m³/dia de efluentes provenientes do lavador de veículos e da purga dos compressores. Esses efluentes passam pela caixa separadora água/óleo antes de serem liberados no Ribeirão Calambau.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como local adequado para separação e armazenamento temporário.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR das matrículas 19.640; 19.642 e 42.171, com áreas de Reserva Legal demarcadas, considerando as compensações, não inferior a 20% dos três imóveis. A descrição das áreas de Reserva Legal encontra-se no item 3.7. Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada no imóvel utilizado.

Em relação ao cumprimento das condicionantes da LO nº 049/2011, concedida através do PA: 00148/1994/007/2011, verificou-se que a empresa vem cumprindo as condicionantes impostas de



forma satisfatória, conforme detalhado no item 5.5. Verifica-se também que os sistemas de controle e mitigação dos impactos ambientais estão operando de forma satisfatória.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento FUNDICAO SIDERAL LTDA. Conforme artigo 37, § 2º, do Decreto 47.383/2018, a validade da licença deverá ser reduzida em dois anos em função do Auto de Infração definitivo n. 139244/2019, ilustrado no Anexo IV. Portanto, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 08 anos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, a empresa se encontra instalada no local desde 1987. O solo no entorno direto da empresa é predominantemente ocupado por outras empresas e por áreas de pastagem, não sendo verificadas aglomerações urbanas.

Atualmente a empresa opera amparada pela renovação automática da LO n. 049/2011. Durante a vigência da referida Licença, a qual considerou a capacidade instalada de 87,5 toneladas/dia, a empresa regularizou as ampliações/capacidades citadas abaixo:

- PA n. 00148/1994/007/2011 – Certificado de LAS/RAS n. 005/2019 - referente à capacidade de 64,8 t/dia;
- PA n. 00148/1994/010/2016 – AAF n. 04599/2017 – referente à capacidade de 14,8 t/dia.

Portanto, o processo em análise considera a capacidade total de 167,1 toneladas/dia, capacidade total essa justificada pela revalidação do PA: 00148/1994/007/2011, somada com as capacidades a serem unificadas dos PA's: 00148/1994/006/2011 e 00148/1994/010/2016 (87,5 + 64,8 + 14,8 = 167,1 t/dia).

Os Autos de Infração lavrados após a entrada em operação e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG - se encontram listados no Anexo IV.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA. O responsável técnico pela elaboração do estudo é o engenheiro civil Sr. Henrique Avelar Castro. A respectiva ART se encontra na folha 047.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/07/2020, conforme Auto de Fiscalização nº 153556/2020. As Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 411/2020 foram recebidas em 05/10/2020. Os estudos e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro de Produção Sr. Ariell de Freitas Oliveira (folhas 452-491), sendo considerado satisfatório durante a



análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Itaúna-MG e não se constatou manifestação até a presente data (folha 452).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 498) e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (folha 499).

2.2. Caracterização do empreendimento

A FUNDICAO SIDERAL LTDA. se encontra instalada à Rodovia MG 431, km 35,5, zona rural do município de Itaúna-MG (coordenadas X 542728 e Y 7786030). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise está sendo considerada a seguinte atividade:

- **B-03-07-7** - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

A capacidade instalada é 167,1 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande. A empresa obtém os fundidos em quatro fornos cubilot.



Como equipamentos secundários a empresa possui cabines de pintura, jatos de granalhas, equipamentos de moldagem e de recuperação de areia etc.

As matérias primas e insumos estão relacionados nas folhas 026 dos autos. Considerando a fase de renovação de licença de operação, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 400 funcionários e opera em quatro turnos diários. o imóvel utilizado possui área total de 4,26 hectares, sendo 3,81 hectares utilizados como área útil.

O processo produtivo se resume na preparação das matérias primas, moldagem, macharia, fusão, desmoldagem e acabamento das peças obtidas através dos moldes. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

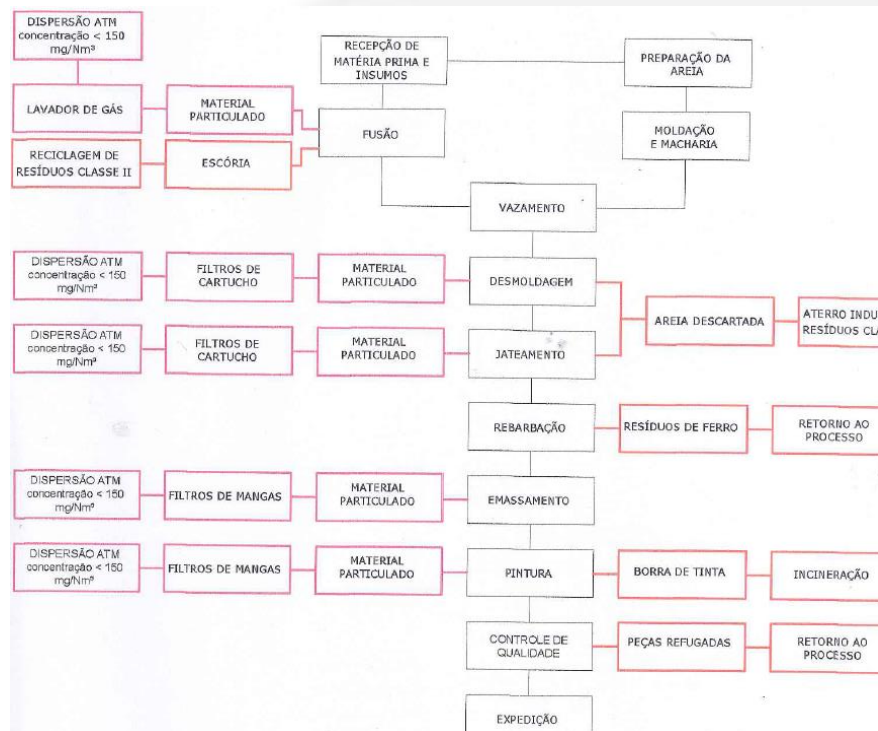


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando a fase de renovação da licença, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há incidência de critérios locacionais no imóvel utilizado pela empresa.

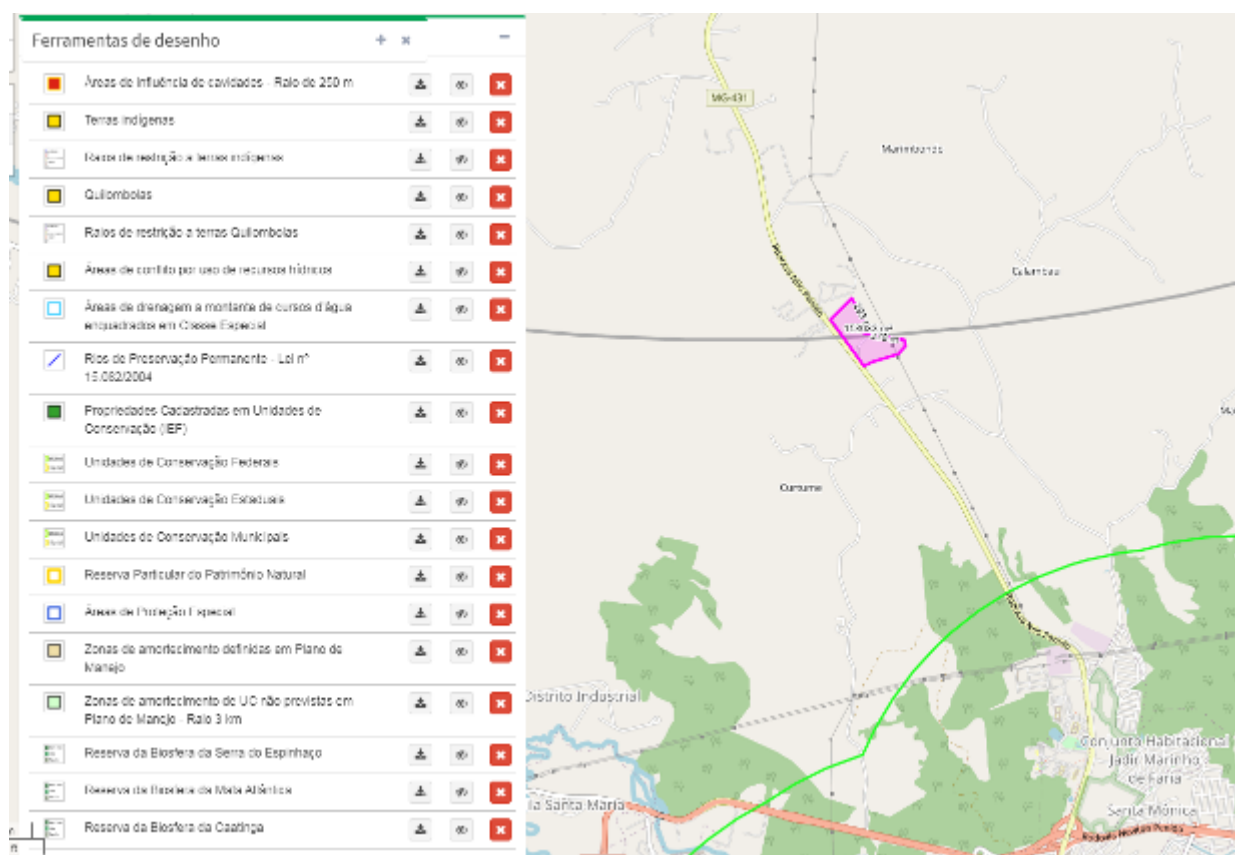


Fig. 3 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de Conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas ao imóvel utilizado pela empresa.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. O imóvel utilizado pela empresa faz divisa com o Ribeirão Calambau.

Conforme balanço hídrico apresentado no RADA – folha 027 – o consumo médio de água na empresa é de aproximadamente 24 m³/dia e máximo de aproximadamente 45 m³/dia. Foram apresentadas as respectivas finalidades de consumo

Apresenta-se abaixo a relação das Portarias de Outorga concedidas à empresa:

Nº Portaria de Outorga	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
03773/2018	23,5	12,00	282,0
1202846/2019	7,2	16,67	120,0



1202854/2019	14,0	3,25	45,5
Total			447,5

Tabela 1: Outorgas concedidas à empresa.

Verifica-se que o volume de água demandado pela empresa está regularizado. Ressalta-se que foram apresentadas leituras realizadas nos pontos de captações (folha 353).

3.3. Fauna

Conforme informado no RADA – folha 203 - a empresa não realiza monitoramento de fauna. No Parecer Único que subsidiou o deferimento da licença em renovação, SIAM n. 0824806/2011, não contemplou o tema. Considerando que o entorno direto do empreendimento é composto, predominantemente, por áreas de pastagens e algumas empresas, não está sendo solicitado monitoramento de fauna neste parecer.

3.4. Flora

Conforme IDE Sisema, o bioma na área do imóvel utilizado pela empresa é definido como Mata Atlântica. Conforme já mencionado acima, o entorno direto do empreendimento é composto, predominantemente, por áreas de pastagens, algumas empresas e algumas espécies de vegetação nativa na APP. Ressalta-se que, conforme mencionado no FCE, não será necessária supressão de vegetação para a continuidade das atividades já desenvolvidas.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA.

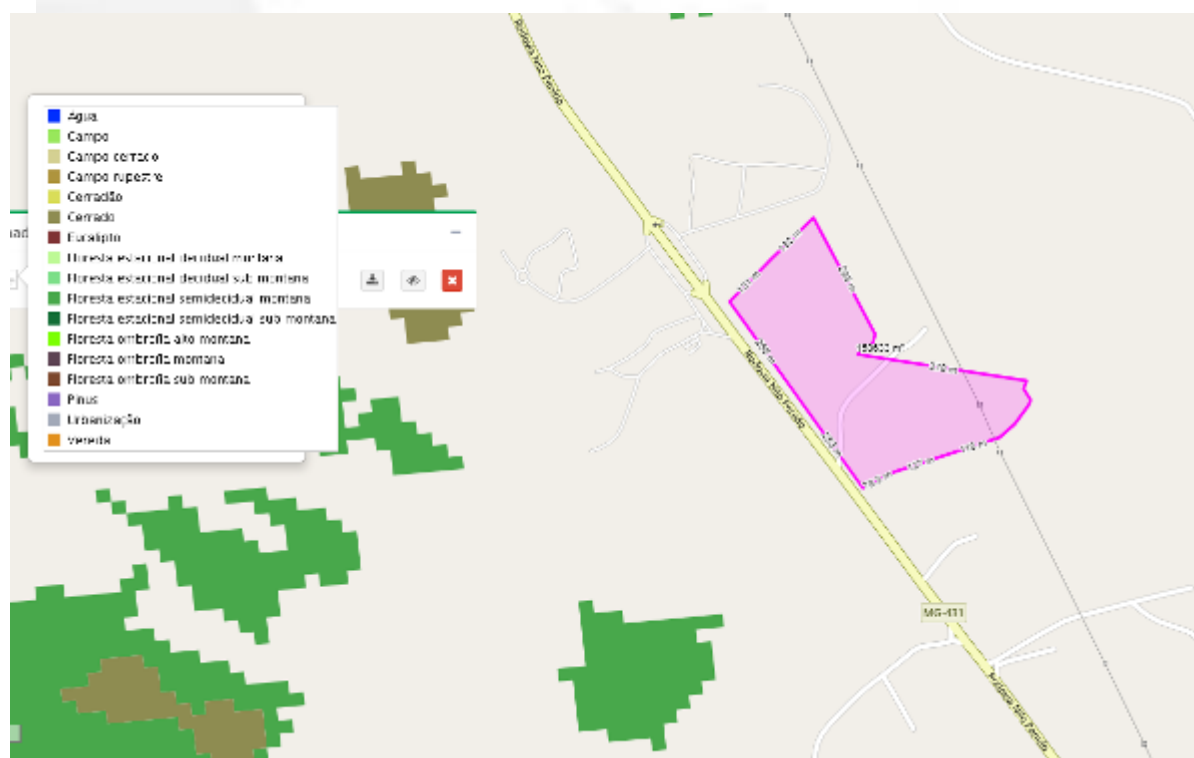


Figura 04: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).



3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área da empresa é baixa e não há registros de cavidades em todo o município de Itaúna-MG. Também não há afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia

Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município etc.

Conforme informado no RADA – folha 039 – a empresa não possui procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social. O empreendimento se encontra instalado em área rural, sendo a primeira Licença Ambiental concedida no ano de 2007. Não foram encontrados registros de reclamações.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Apresentou-se o Registro de Imóveis, matrícula nº 19.640 – folhas 393-398 - no qual consta que o imóvel denominado Calambau possui uma área de 6.72.00 ha. Salienta-se que neste imóvel encontra-se o pátio industrial da empresa Fundação Sideral Ltda. Tendo em vista que o referido imóvel não possui características ambientais para locação da Reserva Legal, a Reserva Legal devida deste imóvel (1,3441 hectares), foi demarcada nos imóveis matriculados sob os n. 19.642 (1,2274 hectares) e 42.171 (0,1167 hectares).

Na imagem abaixo se encontra ilustrado o polígono que contempla ambas as matrículas 19.640 e 19.642, bem como a área de Reserva Legal devida da matrícula 19.642 (1,81 hectares), e da área de compensação da matrícula 19.640 (1,2274 hectares). Ressalta-se que ambas as glebas se encontram cercadas conforme Termo e mapa de averbação presentes nas folhas 411-413 e se encontram em processo de regeneração natural.



Figura 05: Demarcação limites e áreas de reserva legal das matrículas 19.640 e 19.642

Na imagem abaixo se encontra ilustrado o polígono referente à matrícula 42.171, bem como sua área de Reserva Legal (1,13 hectares), e a área de compensação faltante da matrícula 19.640 (0,1167 hectares). Ressalta-se que ambas as glebas se encontram cercadas conforme Termo de averbação presente nas folhas 407-408 e se encontram preservadas.



Figura 06: Área de preservação permanente do imóvel

4. COMPENSAÇÕES

Conforme condicionante n. 14 do Parecer Único SIAM n. 0824806/2011, a empresa foi condicionada a efetuar a compensação referente ao artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00, Decreto Federal nº 4.340/02 e Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11 (SNUC). Dessa forma fora assinado o Termo de Compromisso n. 2101010514712, em 14/01/2013 (folhas 379-382). Conforme consta nas folhas 384-391, as parcelas do referido termo foram quitadas.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados nos quatro fornos cubilot, no sistema de recuperação de areia e durante o acabamento das peças fundidas, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: A empresa possui dois sistemas de limpeza de gases a úmido para tratamento dos gases dos quatro fornos cubilot, vários filtros de mangas para os sistemas de recuperação de areia e jato de granalha e acabamento das peças. A maior parte das vias internas possui calçamento e há cortina arbórea em parte do entorno. Realiza-se também aspersão de água nas vias internas para mitigar as emissões. Está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019. Ressalta-se que o monitoramento da qualidade do ar contempla tanto as emissões das fontes fixas



(chaminés), quanto das fontes difusas. Conforme gráficos apresentados nas folhas 058-097 e 136-173, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Durante a vistoria não foram verificadas emissões acentuadas nas chaminés. Não foram constatados resultados em desconformidade nas análises avaliadas.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada na lavagem de gases do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada, composta por gradeamento, filtro anaeróbico e demais etapas. Após o tratamento, os efluentes tratados são reutilizados no lavador de gás ou no esfriamento dos fornos. Conforme gráficos apresentados nas folhas 108-120, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Não foram constatados resultados em desconformidade nas análises avaliadas.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes gerados na área de manutenção são direcionados à uma caixa separadora água/óleo para separação do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado ao Ribeirão Calambau. Não foram constatados resultados em desconformidade nas análises avaliadas.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego Calambau. Conforme gráficos apresentados nas folhas 121-128, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Não foram constatados resultados em desconformidade nas análises avaliadas.

5.3. Resíduos sólidos:

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como sua classificação de acordo com a NBR 10.004 e destinação final foram relacionados no PGRS, folhas 464-465.

DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	CLASSE NBR 10004	QUANTIA GERADA (Kg/mês ou UN)	QUANTIA ARMAZENADA (Kg/mês)	QUANTIA DESTINADA (Kg/mês)	IDENTIFICAÇÃO DESTINAÇÃO FINAL	RECEPTOR
1 Borrão	II	1.510,00	0	1.510,00	1	1
2 Isopitane	II	3,00	120,00	0,00	8	1
3 Areia de Fundição	II	136.270,00	0	136.270,00	4	2
4 Pallets	II	35,00	-	35,00	1	1
5 Pó Filtro Acabamento	II	1.770,00	0,00	1.770,00	8 e 10	1 e 16
6 Soluções Abrasivos	II	710,00	0,00	710,00	2 e 2	1 e 10
7 Lâmpadas	I	49	0	49	8 e 10	1 e 16
8 Óleo Usado	I	400,00	-	400,00	-	-
9 Borra de Tinta	I	530,00	0,00	530,00	8 e 10	1 e 16
10 Papel/Papelão	II	620,00	-	620,00	8 e 2	1 e 7
11 Sucatas de EPI's	II	0	-	-	-	-
12 Pilhas e Baterias	I	0	76,0	-	8	1
13 Plásticos	II	410,00	-	410,00	8 e 2	1 e 7
14 Sucatas Metais Ferrosos	II	342.880,00	0	342.880,00	8, 1 e 10	1, 1 e 16
15 Pó Sistema de lavagem de Gases Forno Cubilô	II	420,00	0,00	420,00	-	-



IDENTIFICAÇÃO RECEPTORES				IDENTIFICAÇÃO DESTINAÇÃO FINAL	
Nº RECEPTOR	RECEPTORES	Nº LICENÇA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Fundição Sideral Ltda	189	FEAM	1	REUTILIZAÇÃO
2	Aterro Industrial Sindimei	018/2012	SUPRAM - ASF	2	RECICLAGEM
3	Aterro Controlado Municipal	024/2008		3	ATERRO SANITÁRIO
4	Marçal Ferro e Aço Ltda	4104	CODEMA	4	ATERRO INDUSTRIAL
5	Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda	766/04	COMAM	5	INCINERAÇÃO
6	Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda	53	FEAM	6	CO PROCESSAMENTO
7	Coopert- Cooperativa de Reciclagem e Trabalho	269498-2011	COPAM	7	APLICAÇÃO NO SOLO
8	Fabricante Bateria, pilha, etc.)			8	ESTOCAGEM TEMPORÁRIA
				9	ARMAZENAMENTO SOLO
9	Comercial Alaita Ltda	02020/2006	FEAM	10	ATERRO CLASSE I
10	Ascontec Indústria e Comércio de Abrasivos	41000475	CETESB	11	DESCONTAMINAÇÃO
11	Comfal Comércio de Ferro e Aço Ltda	02240/2006	COPAM	12	Reprocessamento
12	Telstar Abrasivos Ltda	5002326	CETESB		
13	Célio de Queiroz	559/2004	FEAM		
14	ABN AMRO Banco Real				
15	Segura Uniformes e Equipamento de Proteção Individual LTDA	38/08	COMAC		DATA 11/02/2019
16	PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	223/2007 E 247/2006	COPAM		
17	ALEXANDRINO MATERIAL DE SEGURANÇA Ltda	637/2008	SEDUMA/COAM		
18	MARCELO LUCIANO DE OLIVEIRA	001/2007	CODEMA		
19	INCA - INCINERAÇÃO	252	SUPRAM		
20	HG DESCONTAMINAÇÃO LTDA	096 e 305	SUPRAM/FEAM		
21	PREFEITURA MUNC. DE ITAÚNA				
22	VOTORANTIM METAIS ZINCO AS	758	SUPRAM/FEAM		

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 355-358; 493-495, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e movimentação de cargas.

Medidas mitigadoras: Processo realizado em galpões, cortina arbórea e monitoramento das emissões para aferir eventuais desconformidades. Conforme gráficos apresentados na folha 205, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Não foram constatados resultados em desconformidade nas análises avaliadas. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

5.5. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes do certificado de LO nº 049/2011, concedido em 24/11/2011. A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM/processo, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

#	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença	Cumprida. R361615/2013 Foram apresentadas as notas de comprovação durante a fiscalização.



2	Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento.		Durante a vigência da Licença	Cumprida. R361638/2013. Verificou-se a manutenção durante a fiscalização.
3	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.		Durante a vigência da Licença	Cumprida. R361629/2013.
4	Executar Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. Cumprida	Efluentes sanitários/CSAO	Semestral	R242103/2012 R242097/2012 R0452995/2013 R0467177/2013 R149294/2014 R149328/2014 R336919/2014 R336915/2014 R363054/2015 R363055/2015 R506270/2015 R506257/2015 R198420/2016 R337757/2016 R337748/2016 R286931/2017 R290391/2017 R286900/2017 R130836/2017 R130860/2017 R186216/2018 R186214/2018 R085301/2018 R085277/2018 R171404/2019 R171395/2019 R066044/2019 R066030/2019 R052322/2020
		Efluentes pluviais	Semestral	R242097/2012 R242103/2012 R387441/2013 R380751/2013 R149308/2014 R336926/2014 R363136/2015 R506272/2015 R198488/2016 R337744/2016 R286929/2017 R130881/2017 R186213/2018 R085287/2018 R171393/2019



				R066038/2019 R052322/2020
		Resíduos sólidos	Semestral	R242097/2012 R202486/2012 R365904/2013 R387439/2013 R149337/2014 R330066/2014 R005959/2014 R345181/2015 R363137/2015 R506258/2015 R198498/2016 R337395/2016 R134286/2017 R286925/2017 R085225/2018 R186222/2018 R171399/2019 R066059/2019 R017952/2020 R052322/2020
		Ruídos	Semestral	R242097/2012 R242103/2012 R380751/2013 R0452995/2013 R149344/2014 R336862/2014 R363131/2015 R506279/2015 R198346/2016 R337730/2016 R290393/2017 R130816/2017 R286905/2017 R186218/2018 R085291/2018 R171403/2019 R066051/2019 R052322/2020
		Efluentes atmosféricos	Semestral	R163842/2011 R242097/2012 R242103/2012 R380751/2013 R0452993/2013 R330024/2014 R341831/2014 R363057/2015 R506267/2015 R198422/2016 R337765/2016 R134323/2017



				R286922/2017 R085213/2018 R186227/2018 R171391/2019 R066071/2019 R052322/2020
5	Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permitam a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	30 dias		Cumprida. R180072/2011 12/12/2011
6	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença		Cumprida. R361626/2013. Verificado durante a fiscalização.
7	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.	Durante a vigência da Licença		Cumprida. R361623/2013
8	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs.: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	180 dias		Cumprida R227193/2012 13/04/2012
9	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente		Cumprida R224485/2012 R359374/2013 R345176/2015 R212752/2016 R124365/2017 R063484/2018 R114410/2019 Revogada pela DN 232/2019



10	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, o qual deverá ser encaminhado a FEAM conforme DN Conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	Bianualmente	Cumprida R224483/2012 R359372/2013 R102459/2014 R345187/2015 R153565/2016 R124356/2017 R063478/2018 R047623/2019
11	Fazer a aspersão duas vezes ao dia e quando for necessário na área do empreendimento	Durante a vigência da Licença	Cumprida R361620/2013
12	Fica proibida a reutilização de tambores vazios de óleo e resina fenólica na área da empresa. Estes tambores vazios deverão ser destinados a empresa devidamente licenciada para tal fim.	Durante a vigência da licença.	Cumprida R361619/2013 Verificado durante a fiscalização.
13	Apresentar contrato com empresa responsável pelo recebimento do resíduo classe I.	10 dias	Cumprida R175843/2011 30/11/2011
14	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs.: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	60 dias	Cumprida R189521/2012 10/01/2012 e R1194575/2012 20/01/2012
15	Manter o sistema de lavagem de gases em funcionamento contínuo enquanto houver atividade nos fornos Cubillot. Eventuais manutenções de equipamentos que ensejem a paralisação do sistema deverão ser comunicadas previamente a SUPRAM.	Durante a vigência da Licença	Cumprida. Durante a fiscalização verificou-se que o sistema opera sempre quando há atividades nos fornos cubilot.

Verifica-se através da tabela acima que as condicionantes impostas na licença anterior estão sendo cumpridas de forma satisfatória. Verifica-se também que os sistemas de controle e mitigação dos impactos ambientais estão operando de forma satisfatória, vez que não foram encontradas desconformidades nos monitoramentos entregues.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF considera **satisfatório** o desempenho ambiental da empresa durante toda a vigência do Certificado de LO nº 049/2011, e sugere o



deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fundação Sideral Ltda.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do pedido para concessão de licença ambiental formulado pela empresa **Fundação Sideral Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 22.651.194/0001-28. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – **PA n. 00148/1994/011/2017**, formalizado na Supram-ASF em 07/07/2017, segundo o Recibo de Entrega de Documentos n. 0746411/2017 (f. 05).

Prefacialmente, frisa-se que, embora este processo de RevLO tenha sido formalizado sob a égide da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, o mesmo foi reorientado para se adequar aos parâmetros e condições da DN n. 217/2017 (revogou a primeira), em atenção a regra de transição contida em seu art. 38. Em virtude disso, este processo foi ajustado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1¹, com análise em uma única fase da etapa de operação, no caso, **a sua renovação.**

Assim, por meio do presente busca-se renovar a Licença de Operação - RevLO para acobertar a atividade de *produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com capacidade instalada de 167,1 toneladas por dia*, enquadrada no código B-03-07-7, da DN n. 217/2017.

Aliás, esta RevLO contempla os processos administrativos - PA n. 00148/1994/007/2011 (LOC n. 049/2011 - principal); 00148/1994/010/2016 (AAF n. 04599/2017) e 00148/1994/2006/2011 (LAS/RAS n. 005/2019). É de bom alvitre frisar que a operação da empresa está respaldada pela prorrogação automática dos efeitos das licenças supracitadas, até que haja decisão definitiva do Órgão ambiental sobre o pedido de RevLO, nos termos do art. 13, §4º, da LC n. 140/2011.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador médio (M) e porte grande (G), logo, detém a classe 04, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise ser atribuída a Supram-ASF, cabe a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID do Copam decidir sobre o pedido de licença ambiental, haja vista ser a instância administrativa competente prevista no art. 14, IV, “b” e §1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

A atividade industrial é desenvolvida no empreendimento situado na Rodovia MG 431, km 35,5, Distrito Calambau, zona rural do município de Itaúna/MG, CEP 35680-143 e Caixa Postal 185. Para ser mais exato, a empresa está instalada em um imóvel denominado “Calambau”, matriculado sob n. 19.640, do Livro 2-CN, folha 040, registrado no CRI da Comarca de Itaúna-MG.

Por se tratar de um imóvel rural, a área de Reserva Legal foi regularizada no licenciamento anterior, nos autos do processo de LOC - PA n. 00148/1994/007/2011. Desta forma, o ônus da Reserva Legal sobre a matrícula 19.640 (20% sobre a área original de 6,72 ha ou 1,344 ha) recaiu

¹ Recibo de Entrega de Documentos n. 0277338/2019, f. 346.



em forma de compensação nas matrículas 19.642 (foi demarcada uma gleba com 1,2274 ha) e 42.171 (foi demarcada uma gleba com 0,1167 ha). Desta maneira, foram apresentados os respectivos Recibos Federais de Inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural (f. 321-327; 418-421), consoante preconiza a IN MMA n. 02/2014 e em sintonia a Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Florestal).

Por outro lado, não será necessária a supressão de vegetação nativa, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, o que dispensa a Autorização de Intervenção Ambiental, como procedimento previsto na Lei Estadual n. 20.922/2013, Decreto n. 47.749/2019 e Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.002/2020. Além disso, foi constatado em vistoria que a APP existente no imóvel se encontra preservada e cercada.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 17), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 18) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 22).

Às f. 424-447, foi anexado a cópia do Contrato Social Consolidado da Fundação Sideral Ltda.

Frisa-se que foi apresentada a Certidão emitida pelo município de Itaúna-MG no âmbito do processo de LOC² anterior, sendo que naquela oportunidade foi declarada a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente, em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância às disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997³. Nesta senda, atualmente, não se faz necessária a entrega de uma nova Declaração, consoante inteligência do Parecer n. 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Foram realizadas as publicações de praxe, tanto em periódico regional de grande circulação que atende ao município de Itaúna (f. 317-318), como também na Imprensa Oficial (f. 329), para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito, em atenção ao art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981⁴.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado por um responsável técnico devidamente credenciado pelo Conselho profissional, como atesta a ART n. 14201700000003872634 (f. 23-47).

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 45516, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

² Parecer Único n. 0824806/2011.

³ § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

⁴ § 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.



Todavia, não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar informações complementares ao Requerente da licença, mormente, depois da realização de vistoria em campo, promovida no dia 10/07/2020 (Auto de Fiscalização n. 153556/2020, f. 350-352). O pedido de informações complementares fez-se imprescindível para dar continuidade a análise do pedido de licença e conclusão do parecer e, neste contexto, foi encaminhado à empresa o Ofício Supram-ASF n. 411/2020 – doc. Siam n. 0299957/2020 (f. 366-367), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Por conseguinte, o empreendimento cuidou em juntar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental, apresentadas de modo satisfatório.

Neste diapasão, à f. 422, foi juntada a carta de anuência assinada pelo Sr. Daniel de Castro Soares, condômino na matrícula 19.640 – onde está instalada a Fundação Sideral. No documento é atestada a conformidade para com as instalações e continuidade da operação do empreendimento no referido lugar, sem qualquer óbice ao presente processo de licenciamento.

Lado outro, no tocante ao uso de água, resta dizer que junto a empresa detém seguintes Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, concedidas para regularizar as captações de água subterrânea em poços tubulares existentes na propriedade:

- Portaria de Outorga n. 3773/2018 – processo n. 004008/2013;
- Portaria de Outorga n. 1202846/2019 – processo n. 002528/2011;
- Portaria de Outorga n. 1202854/2019 – processo n. 019394/2015.

Os referidos processos de outorga são considerados acessórios ao licenciamento em questão (RevLO) e, por esta razão, acompanham o desfecho do principal. Em vista disso, entende-se que ante a decisão de deferimento da licença, as respectivas **portarias deverão ter a validade atrelada ao prazo de vigência sugerido para a licença ambiental de RevLO**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Na oportunidade da vistoria foi possível notar a existência de um tanque de armazenamento de combustíveis com capacidade para 7,5m³. Com efeito, embora possua um parâmetro não passível de licenciamento ambiental, não se pode olvidar que é uma estrutura prevista na Resolução Conama n. 273/2000 e DN n. 108/2007 e que, conseqüentemente, enseja a apresentação do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido. O AVCB é necessário para atestar a adoção das medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de modo que tal documento foi juntado à f. 354-v.⁵

Outrossim, consta neste processo de licenciamento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART, (f. 453-491), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Itaúna-MG (protocolo n. 10.374,

⁵ AVCB de série n. 135542, PT 140/08 e vistoria n. 020/2016, com validade até 17/03/2021.



de 23/09/2020, à f. 452), para oportunizar sua oitiva quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei⁶.

Apesar do envio à Prefeitura, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do ente municipal quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito. Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

A empresa juntou a sua DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos sob n. 14129 e 14168, relativa ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019, com espeque o art. 16 da DN n. 232/2019. Porquanto, neste parecer a empresa é condicionada a observar os termos da aludida Deliberação, especialmente, os prazos para apresentação das declarações.

Segundo apurado pela equipe Técnica, a empresa não faz uso de produtos e subprodutos da flora, o que dispensa do Certificado de Registro ancorado na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

À época da concessão da LOC n. 049/011, foi apurado pela equipe de regularização da Supram-ASF que a Fundação Sideral Ltda. se trata de um empreendimento cuja atividade representa significativo impacto ambiental. Para tanto, foi sugerido no Parecer Único n. 0824806/2011 condicionar a emissão da licença ambiental mediante a efetiva compensação prevista no art. 36, da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c Decreto Estadual n. 45.175/2009 e de acordo com as interpretações esculpidas nos pareceres da Advocacia Geral do Estado - AGE n. 15.044/2010 e 15.016/2010.

Com efeito, o COPAM, consubstanciado na URC-ASF, também corroborou de tal entendimento e resolveu impor a compensação ambiental em decorrência do significativo impacto ambiental como condição do deferimento do pedido de licença. Nesta senda, foi verificado nos presentes autos que a Fundação Sideral Ltda. cumpriu plenamente com a aludida obrigação (n. 14), conforme o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010514712, celebrado pela empresa perante o IEF no dia 14/01/2013, bem ainda com o pagamento da medida no valor total de R\$ 1.952,02 (f. 378-391).

Diante desse contexto, por se tratar de um empreendimento cuja atividade é considerada pelo Órgão ambiental como causadora de significativo impacto ambiental, foi solicitado⁷ a elaboração do Programa de Educação Ambiental – PEA, com baldrame no art. 1º, da DN Copam n. 214/2017 e na Lei Federal n. 9.795/1999. Todavia, como resposta foi apresentado pela empresa Fundação Sideral Ltda. o pedido de dispensa de apresentação do PEA, consubstanciado no processo SEI n. 1370.01.0054092/2020-27, datado de 30/11/2020. Para tanto, em síntese, restou justificado a *existência de todos os sistemas de mitigação dos impactos ambientais gerados; a inexistência de*

⁶ Lei 12.305/2020: Art. 24 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

(...)

§ 2º - No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

⁷ Ofício Supram-ASF n. 623/2020 – doc. Siam n. 0505451/2020, de f. 502.



aglomerações urbanas no entorno da empresa (Abea); a atividade desenvolvida considerada de baixo risco ao meio ambiente e o envolvimento do público interno (colaboradores) nos programas socioambientais desenvolvidos pela empresa. Bem ainda a existência de sistemas rígidos de mitigação de material particulado para retenção das partículas sólidas presentes no gás liberado nos fornos, sendo que todas as análises apresentadas durante toda a vigência da Licença anterior se mostraram dentro dos limites vigentes. Ademais, o único e pontual impacto ambiental considerado significativo, declarado no Parecer Único que subsidiou a última licença, foi aventado por possíveis partículas de cromo, chumbo e arsênio no gás dos fornos. Tais partículas ficam retidas no sistema de lavagem de gás do alto forno, sendo destinadas como resíduos classe I para empresas licenciadas para o recebimento. Existência apenas de impacto socioeconômico positivo aos funcionários da empresa.

Diante das razões aventadas pela empresa, houve a reconsideração da solicitação do Órgão, o que culminou com o deferimento do pedido de dispensa do PEA pela equipe de regularização da Supram-ASF, consoante possibilita o §3º do art. 15 da DN n. 214/2017, com as alterações promovidas pela DN n. 238/2020. Desta forma, a empresa foi devidamente notificada acerca da referida decisão, mediante o Ofício Supram-ASF n. 675/2020 – doc. Siam n. 0548763/2020.

Lado outro, é de bom alvitre mencionar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo na licença de renovação é o *cometimento de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima pelo empreendimento no curso da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva*, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Porquanto, segundo o Relatório de Auto de Infração (Anexo IV), a empresa possui uma infração em seu prontuário, com definitividade de sua penalidade, razão de se aplicar o disposto alhures.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 (doc. Siam n. 0550343/2020) e Resolução Semad n. 412/2005. Desta forma, constata-se que a empresa procedeu com o pagamento integral das taxas devidas (quitação do DAE n. 4924780510212, f. 504), o que condiciona o envio do processo para decisão da instância administrativa competente, conforme preconiza o art. 21, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC01, para fase de Renovação de Licença de Operação (RevLO), desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação – LAC 1 (Revalidação de LO), para a empresa “FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA.” referente à atividade “*Produção de fundidos de ferro e aço*,”



sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem” no município de “Itaúna”, pelo prazo de “**08 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da FUNDICAO SIDERAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da FUNDICAO SIDERAL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FUNDICAO SIDERAL LTDA.

Anexo IV. Relatório de Autos de Infração.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação – LAC 1 (RevLO) da FUNDICAO SIDERAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente



05	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	180 dias.
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação– LAC 1 (RevLO) da FUNDICAO SIDERAL LTDA.

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo – CSAO.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>
Na entrada e na saída das caixas de sedimentação.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da caixa separadora e no primeiro tanque de sedimentação, antes do tratamento (efluente bruto). Saída da CSAO e no último tanque de sedimentação (efluente tratado), antes do lançamento no Ribeirão Calambau.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saídas das duas chaminés dos fornos cubilots	coque	NA	Material particulado e SO _x , corrigidos a 8% de O ₂ , conforme Tabela XVII da DN 187/2013.	A cada seis meses
Saídas de todos os filtros de Mangas e de cartucho existentes na fundição	NA	NA	Material particulado corrigido a 8% de O ₂ conforme Tabela XVII da DN 187/2013.	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>A cada dois anos</u>



Relatórios: Enviar, **a cada dois anos**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III Relatório Fotográfico da FUNDICAO SIDERAL LTDA.



Foto 01. Chaminés fornos cubilot.



Foto 02. Área de fusão/vazamento.



Foto 03. Área acabamento das peças.



Foto 04. Tratamento efluentes lavador gases



Foto 05. ETE sanitária.



Foto 06. Recuperador de areia.



Foto 07. Área separação e armazenamento RS



Foto 08. Baias matérias primas.



Foto 09. Área abastecimento.



Foto 10. Tratamento efluentes oleosos.



Foto 11. Sistema de drenagem pluvial



Foto 12. Área de preservação permanente.



ANEXO IV Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Fundicao Sideral Ltda

Relatorio Emitido em : 29/10/2020

CPF/CNPJ : 22.651.194/0001-28		Outro Doc. : 3385333810032				
Endereço: Mg 431		Bairro: Povoado de Calambau				
CEP : 35681-143	Caixa Postal:	Telefones:				
Município: ITAUNA / MG						
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139244-/2019	12/02/2019	22/01/2019	657429/19	R\$ 5.000,50	NÃO
2º Plano		Situação do Plano: Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas: 1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 5.000,50
IEF	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	103933-/2012	21/06/2012	31/05/2012	593083/18	R\$ 1.028,22	NÃO
1º Plano		Situação do Plano: Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	5095-/C2009	06/07/2009	16/06/2009	13000003217/09	R\$ 1.010,61	NÃO
2º Plano		Situação do Plano: Remitido		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	9676-/2006	14/08/2006	24/07/2006	R\$ 100,00		NÃO
1º Plano		Situação do Plano: Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas: 1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 103,30
IEF	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	9699-/2006	07/01/2007	18/12/2006	R\$ 70,00		NÃO
1º Plano		Situação do Plano: Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas: 1 / 1	Valor Quitado:	R\$ 73,30
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	131186-/2018	25/07/2018	04/07/2018	R\$ 4.877,10	R\$ 4.877,10	NÃO
1º Plano		Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	131187-/2018	25/07/2018	04/07/2018	R\$ 36.578,25	R\$ 36.578,25	NÃO
1º Plano		Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	49468-/2012	24/09/2012	03/09/2012	517972/18	R\$ 12.853,62	R\$ 12.853,62
1º Plano		Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas: 0 / 1	Valor Quitado:	